

MENSAGEM DE LEI Nº 030/2022, 19 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

Senhor Presidente,
Íncritos Pares,

24/05/2022
2-12-2022
Rothério Ribeiro
Servidor

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O propósito deste Projeto de Lei é garantir a adequação as determinações emanadas pela promulgação da Emenda Constitucional 120, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. A emenda decorre da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 9/2022, que foi aprovada no Senado, onde estabelece o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias de no mínimo, 2 (dois) salários mínimos.

O agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas. Já o agente de combate às endemias atua em atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças.

O Executivo Municipal, em reconhecimento ao valoroso e imprescindível trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias, apresenta o presente projeto de Lei, que reajustará o valor do piso salarial de ambas as categorias. Trata-se de uma demanda de reajuste do piso dos profissionais que a presente gestão fez questão de atender, em razão da legitimidade do pleito, e por reconhecer ser uma medida de incentivo ao empenho diário das categorias para a consecução da melhoria da qualidade de vida e saúde da população Aquirazense.

É uma forma de reconhecimento e retribuição pecuniária ao admirável trabalho dos Agentes e meio de incentivo e motivação na diuturna labuta assistencial às comunidades mais longínquas, para garantir uma saúde pública de qualidade, de forma preventiva, desde a atenção primária, realizando ações de promoção da saúde e vigilância epidemiológica.

Assim, ante a premência de se instituir o projeto acima aludido, solicitamos que seja apreciado em **Regime de Urgência** e após os trâmites legais, seja posto à deliberação com a consequente aprovação em sua integralidade.

Respeitosamente,



BRUNO BARROS GONÇALVES

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

PROJETO DE LEI Nº /2022, 19 de maio de 2022.

Dispõe sobre reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Aquiraz/CE, na forma que indica.

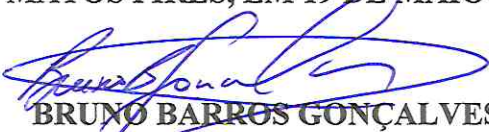
O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias no Município de Aquiraz, estabelecido pela Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, passa a ser fixado em 2 (dois) salários mínimos, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que serão aplicados a partir de 1º de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 19 DE MAIO DE 2021.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022. O qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo tal estudo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para 2022, foi estimado com base no Piso Salarial Profissional instituído na Lei Municipal nº 1.302/2019, no qual passará a ser fixado em 2(dois) salários mínimos para uma jornada de 40(quarenta) horas semanais, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022, com aplicação a partir de 5 de maio de 2022, portanto para o exercício em curso.

Foi aferido o reajuste proporcional a 8(oito)meses em consonância com o início da vigência da EC nº120, conforme detalhamento no Anexo I, deste impacto orçamentário Financeiro.

Os valores para os exercícios de 2023 e 2024, apresentam reajuste em percentual de 6,18%, índice médio adotado para correção anual de vencimento base, norteados pelo percentual de aumento do salário mínimo dos últimos 4 anos, conforme se demonstra a seguir:

Em reais

Discriminação	2022	2023	2024
Agentes Comunitários de Saúde	363.997,42	579.738,68	615.566,54
Agentes de Combate às Endemias	395.649,37	630.150,74	669.094,06
Total	759.646,78	1.209.889,43	1.284.660,60

*No exercício de 2022, o reajuste foi estimado para o período de 8 (oito) meses.

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024:

Em Reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2022	348.294.101,81	180.506.174,26	51,83%	54,00%
2023	367.972.718,57	182.023.004,59	49,47%	54,00%
2024	388.763.177,16	183.249.690,47	47,14%	54,00%

*Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas ao reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Aquiraz, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 19 de maio de 2022.



Alex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

Anexo I – Impacto Orçamentário Financeiro


Em reais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO: 2022										
Discriminação	Vencimento Base Atual	Vencimento Base Estimado	Valor do Reajuste	Quantidade Profissionais	Valor Mensal	Valor Anual	Férias Proporcionais	13º Salário Proporcional	RGPS 21,92%	Total
Agentes Comunitários de Saúde	1.693,84	2.424,00	730,16	46	33.587,36	268.698,88	7.463,86	22.391,57	65.443,10	363.997,42
Agentes de Combate às Endemias	1.693,84	2.424,00	730,16	50	36.508,00	292.064,00	8.112,89	24.338,67	71.133,81	395.649,37
Total R\$	3.387,68	4.848,00	1.460,32	96	70.095,36	560.762,88	15.576,75	46.730,24	136.576,91	759.646,78

Em reais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIOS: 2023 e 2024												
Discriminação	Vencimento Base Atual	Vencimento Base Estimado	Valor do Reajuste	Quantidade Profissionais	Valor Mensal	Valor Anual	Férias	13º Salário	RGPS 21,92%	Total	2023	2024
Agentes Comunitários de Saúde	1.693,84	2.424,00	730,16	46	33.587,36	403.048,32	11.195,79	33.587,36	98.164,66	545.996,12	579.738,68	615.566,54
Agentes de Combate às Endemias	1.693,84	2.424,00	730,16	50	36.508,00	438.096,00	12.169,33	36.508,00	106.700,71	593.474,05	630.150,74	669.094,06
Total R\$	3.387,68	4.848,00	1.460,32	96	70.095,36	841.144,32	23.365,12	70.095,36	204.865,37	1.139.470,17	1.209.889,43	1.284.660,60

Aquiraz, 19 de Maio de 2022.


Alex Fabianno Pinheiro Brillhante
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Aquiraz/CE.

Na qualidade de ordenador de “despesas” da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Aquiraz, 19 de Maio de 2022.



Alex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças